

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 160/201

ANO

2011

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

20/2011

EMENTA

Reorganiza o quadro de pessoal efetivo da Fundação Municipal de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul - FUNEC e dá outras providências.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

Aprovado

## TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
 ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE  
 OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES  
 SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO  
 PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 13 / 12 / 12

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Discussão:

- ÚNICA                       DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA               NOMINAL               SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES               Maioria ABSOLUTA               2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 13 / 12 / 12

APROVADO 13 / 12 / 12

REJEITADO    /   /  

2ª DISCUSSÃO:    /   /  

APROVADO    /   /  

REJEITADO    /   /  

Ocorrências:

Urgência Especial: 13 / 12 / 12

Vista:    /   /  

Adiamento de Discussão:    /   /  

Adiamento de Votação:    /   /  

Retirada:    /   /  

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 140 / 2011

Data: 14 / 12 / 12

**AUTÓGRAFO Nº 140/2011**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2011**

**“Reorganiza o quadro de pessoal efetivo da Fundação Municipal de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul – FUNEC e dá outras providências”.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

**Art. 1º** - O Anexo 1: Cargos Públicos de Provimento Efetivo, do Pessoal Não Docente, da Lei Complementar nº 83, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as atualizações realizadas em conformidade com o Anexo “A” da presente lei.

Parágrafo único – Os cargos públicos de provimento efetivo do pessoal não docente, constantes no Anexo “B” da presente lei, passam a constituir parte suplementar do quadro de pessoal e serão extintos na vacância.

**Art. 2º** - O Anexo 2: Cargos Públicos de Provimento Efetivo, do Pessoal Docente e Especialista da Educação, da Lei Complementar nº 83, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as atualizações realizadas em conformidade com o Anexo “C” da presente lei.

**Art. 3º** - O Anexo 3: Cargos Públicos de Provimento em Comissão, do Pessoal não Docente, da Lei Complementar nº 83, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as atualizações realizadas em conformidade com o Anexo “D” da presente lei.

**Art. 4º** - O Anexo 4: Cargos Públicos de Provimento em Comissão, do Pessoal Docente e Especialista da Educação, da Lei Complementar nº 83, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as atualizações realizadas em conformidade com o Anexo “E” da presente lei.

**Art. 6º** - Os cargos públicos que não constarem dos Anexos “A”, “B”, “C”, “D” e “E” desta lei, estão extintos.

**Art. 7º** - O artigo 22 da Lei Complementar n.º 83, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 22** – Os cargos e empregos públicos que fazem parte desta lei complementar estão distribuídos em escala de vencimentos, representada por algarismos arábicos ou romanos, onde o número indicará, na ordem crescente, o nível de responsabilidade e complexidade de suas atribuições.

**§ 1.º** - A escala constante do Anexo 7, estabelece os vencimentos e salários dos cargos de provimento efetivo e dos empregos públicos de natureza permanente, do quadro de pessoal não docente.

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2.º - A escala constante do Anexo 8, estabelece os vencimentos dos cargos de provimento em comissão, do pessoal não docente.

§ 3.º - A escala constante do Anexo 9, estabelece o valor da hora de trabalho, dos vencimentos e salários dos cargos de provimento efetivo e dos empregos públicos de natureza permanente, do quadro de pessoal docente e do especialista da educação.

§ 4.º - A escala constante do Anexo 10, estabelece o valor da hora, dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão do pessoal docente e do especialista da educação.

§ 5.º - O valor da hora de trabalho do pessoal docente e do especialista da educação que ministram aulas nos cursos profissionalizantes será equivalente ao Padrão 2-A do Anexo 9."

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei onerarão as dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** - Ressalvadas as disposições expressas em seu texto, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente as contidas nas Leis Complementares n.º 83, de 17 de dezembro de 2002, 97, de 28 de setembro de 2005; n.º 99, de 27 de outubro de 2005; n.º 108, de 13 de abril de 2006; n.º 109, de 05 de maio de 2006; n.º 114, de 13 de setembro de 2006; 141, de 13 de dezembro de 2007 e o art. 4º, Parágrafo único da Lei Complementar n.º 191, de 05 de outubro de 2010.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,  
14 de dezembro de 2011.



**ANTONIO DONIZETE BALLOTTI**  
PRESIDENTE



**EDINHO BARBIERI**  
1º SECRETÁRIO

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO A**

**ANEXO 1: CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, DO PESSOAL NÃO DOCENTE**  
**(Lei Complementar nº 83/2002)**

Quantidade	Denominação	Padrão
10	Agente de Campo	2-A
7	Agente de Vigilância	6-A
2	Ajudante de Manutenção	3-A
2	Almoxarife	12-A
1	Assistente de Comunicação	18-A
3	Assistente de Clínica Odontológica	13-A
1	Assistente de Informática	11-A
2	Assistente Técnico de Anatomia	16-A
22	Auxiliar de Atendimento	7-A
4	Auxiliar de Fisioterapia	8-A
3	Auxiliar de Laboratório	9-A
3	Auxiliar de Secretaria	10-A
24	Auxiliar de Serviços Diversos	2-A
2	Bibliotecário	18-A
1	Contador	21-A
1	Encarregado de Manutenção	9-A
3	Motorista II	9-A
24	Oficial Administrativo I	11-A
3	Oficial de Obras	13-A
3	Procurador Jurídico	19-A
1	Programador de Computador	14-A
1	Secretário Geral	16-A
3	Técnico de Enfermagem	13-A
2	Técnico de Prótese Dentária	13-A
3	Telefonista	5-A
1	Tesoureiro	17-A
1	Web Designer	13-A

e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO B**

**CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO, A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA**

Quantidade	Denominação	Padrão
5	Operador de Microcomputador I	10-A
7	Vigia I	2-A



e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO C

**ANEXO 2: CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO, DO PESSOAL DOCENTE E ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO (Lei Complementar nº 83/2002)**

Quantidade	Denominação	Padrão
300	Professor Universitário I	6-A
150	Professor Universitário II	7-A
52	Professor Universitário III	8-A



e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO D

ANEXO 3: CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DO PESSOAL NÃO  
DOCENTE  
(Lei Complementar nº 83/2002)

Quantidade	Denominação	Referência
13	Assessor Administrativo	I
1	Assessor da Presidência	V
14	Assessor de Gabinete	IV
1	Assessor de Imprensa	IV
1	Assessor de Relações Públicas	IV
2	Assessor Jurídico	III
15	Assessor Técnico	III
1	Chefe da Seção de Contabilidade	IV
1	Chefe da Seção de Licitações	IV
1	Chefe da Seção de Material e Patrimônio	IV
1	Chefe da Seção de Pessoal	IV
1	Chefe da Seção de Serviços Gerais	IV
1	Chefe da Seção de Tesouraria	IV
1	Chefe do Centro de Documentação e Biblioteca	IV
1	Chefe do Centro de Processamento de Dados	IV
1	Chefe do Laboratório de Anatomia	IV
1	Chefe dos Serviços de Secretaria	IV
1	Coordenador Técnico de Programas	IV
1	Diretor do Departamento de Finanças	V
1	Diretor do Departamento de Integração com a Comunidade	V
1	Diretor do Departamento de Projetos Especiais	V
1	Diretor Executivo	VI
1	Gerente Administrativo	V
15	Oficial de Gabinete	II
1	Procurador Chefe	VI

e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)



CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO E

**ANEXO 4: CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DO PESSOAL DOCENTE E ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO (Lei Complementar nº 83/2002)**

Quantidade	Denominação	Referência
1	Assessor Pedagógico	I
1	Diretor	IV
1	Superintendente Geral	IV
18	Coordenador de Curso	III
1	Diretor de Escola	II



e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

Mensagem nº 134/2011

Santa Fé do Sul, 09 de dezembro de 2011.

Senhor Presidente:

Submeto à apreciação dessa ilustre Casa, o projeto de lei que reorganiza o quadro de pessoal do efetivo da Fundação Municipal de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul – FUNEC e dá outras providências.

O projeto de lei que ora submeto à apreciação dos nobres edis, faz adequação do quadro de pessoal e atende à realidade atual daquela instituição.

A matéria é de natureza urgente e de relevante interesse, razão pela qual, rogo sua tramitação no regime estabelecido artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na ocasião, reitero o meu apreço e consideração à Vossa Excelência e a seus nobres pares.

Antonio Carlos Favateça

Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Antonio Donizete Ballotti  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Fé do Sul – SP.



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

20/2011

Reorganiza o quadro de pessoal efetivo da Fundação Municipal de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul – FUNEC e dá outras providências.

**Antonio Carlos Favaleça**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga seguinte lei:

**Art. 1º** - O Anexo 1: Cargos Públicos de Provimento Efetivo, do Pessoal Não Docente, da Lei Complementar nº 83, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as atualizações realizadas em conformidade com o Anexo "A" da presente lei.

Parágrafo único – Os cargos públicos de provimento efetivo do pessoal não docente, constantes no Anexo "B" da presente lei, passam a constituir parte suplementar do quadro de pessoal e serão extintos na vacância.

**Art. 2º** - O Anexo 2: Cargos Públicos de Provimento Efetivo, do Pessoal Docente e Especialista da Educação, da Lei Complementar nº 83, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as atualizações realizadas em conformidade com o Anexo "C" da presente lei.

**Art. 3º** - O Anexo 3: Cargos Públicos de Provimento em Comissão, do Pessoal não Docente, da Lei Complementar nº 83, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as atualizações realizadas em conformidade com o Anexo "D" da presente lei.

**Art. 4º** - O Anexo 4: Cargos Públicos de Provimento em Comissão, do Pessoal Docente e Especialista da Educação, da Lei Complementar nº 83, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as atualizações realizadas em conformidade com o Anexo "E" da presente lei.

**Art. 6º** - Os cargos públicos que não constarem dos Anexos "A", "B", "C", "D" e "E" desta lei, estão extintos.

**Art. 7º** - O artigo 22 da Lei Complementar n.º 83, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 22** – Os cargos e empregos públicos que fazem parte desta lei complementar estão distribuídos em escala de vencimentos, representada por algarismos arábicos ou romanos, onde o número indicará, na ordem crescente, o nível de responsabilidade e complexidade de suas atribuições.

*[Handwritten signature]*



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

§ 1.º - A escala constante do Anexo 7, estabelece os vencimentos e salários dos cargos de provimento efetivo e dos empregos públicos de natureza permanente, do quadro de pessoal não docente.

§ 2.º - A escala constante do Anexo 8, estabelece os vencimentos dos cargos de provimento em comissão, do pessoal não docente.

§ 3.º - A escala constante do Anexo 9, estabelece o valor da hora de trabalho, dos vencimentos e salários dos cargos de provimento efetivo e dos empregos públicos de natureza permanente, do quadro de pessoal docente e do especialista da educação.

§ 4.º - A escala constante do Anexo 10, estabelece o valor da hora, dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão do pessoal docente e do especialista da educação.

§ 5.º - O valor da hora de trabalho do pessoal docente e do especialista da educação que ministram aulas nos cursos profissionalizantes será equivalente ao Padrão 2-A do Anexo 9."

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei onerarão as dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** – Ressalvadas as disposições expressas em seu texto, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente as contidas nas Leis Complementares n.º 83, de 17 de dezembro de 2002, 97, de 28 de setembro de 2005; n.º 99, de 27 de outubro de 2005; n.º 108, de 13 de abril de 2006; n.º 109, de 05 de maio de 2006; n.º 114, de 13 de setembro de 2006; 141, de 13 de dezembro de 2007 e o art. 4º, Parágrafo único da Lei Complementar n.º 191, de 05 de outubro de 2010.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 09 de dezembro de 2011.

**Antonio Carlos Favaleça**  
Prefeito

Câmara Municipal  
Santa Fé do Sul  
Estado de São Paulo  
**APROVADO**  
em Sessão de  
13 DEZ 2011

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
2 DEZ 2011  
PROT. Nº 390  
**PROTOCOLO**



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

**ANEXO A**

**ANEXO 1: CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, DO PESSOAL NÃO DOCENTE  
(Lei Complementar nº 83/2002)**

Quantidade	Denominação	Padrão
10	Agente de Campo	2-A
7	Agente de Vigilância	6-A
2	Ajudante de Manutenção	3-A
2	Almoxarife	12-A
1	Assistente de Comunicação	18-A
3	Assistente de Clínica Odontológica	13-A
1	Assistente de Informática	11-A
2	Assistente Técnico de Anatomia	16-A
22	Auxiliar de Atendimento	7-A
4	Auxiliar de Fisioterapia	8-A
3	Auxiliar de Laboratório	9-A
3	Auxiliar de Secretaria	10-A
24	Auxiliar de Serviços Diversos	2-A
2	Bibliotecário	18-A
1	Contador	21-A
1	Encarregado de Manutenção	9-A
3	Motorista II	9-A
24	Oficial Administrativo I	11-A
3	Oficial de Obras	13-A
3	Procurador Jurídico	19-A
1	Programador de Computador	14-A
1	Secretário Geral	16-A
3	Técnico de Enfermagem	13-A
2	Técnico de Prótese Dentária	13-A
3	Telefonista	5-A
1	Tesoureiro	17-A
1	Web Designer	13-A

*Handwritten signature*



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

**ANEXO B**

**CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO, A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA**

Quantidade	Denominação	Padrão
5	Operador de Microcomputador I	10-A
7	Vigia I	2-A

*Mans*



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

**ANEXO C**

**ANEXO 2: CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO, DO PESSOAL DOCENTE E ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO (Lei Complementar nº 83/2002)**

Quantidade	Denominação	Padrão
300	Professor Universitário I	6-A
150	Professor Universitário II	7-A
52	Professor Universitário III	8-A

*Wes*



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

**ANEXO D**

**ANEXO 3: CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DO PESSOAL NÃO DOCENTE**

(Lei Complementar nº 83/2002)

Quantidade	Denominação	Referência
13	Assessor Administrativo	I
1	Assessor da Presidência	V
14	Assessor de Gabinete	IV
1	Assessor de Imprensa	IV
1	Assessor de Relações Públicas	IV
2	Assessor Jurídico	III
15	Assessor Técnico	III
1	Chefe da Seção de Contabilidade	IV
1	Chefe da Seção de Licitações	IV
1	Chefe da Seção de Material e Patrimônio	IV
1	Chefe da Seção de Pessoal	IV
1	Chefe da Seção de Serviços Gerais	IV
1	Chefe da Seção de Tesouraria	IV
1	Chefe do Centro de Documentação e Biblioteca	IV
1	Chefe do Centro de Processamento de Dados	IV
1	Chefe do Laboratório de Anatomia	IV
1	Chefe dos Serviços de Secretaria	IV
1	Coordenador Técnico de Programas	IV
1	Diretor do Departamento de Finanças	V
1	Diretor do Departamento de Integração com a Comunidade	V
1	Diretor do Departamento de Projetos Especiais	V
1	Diretor Executivo	VI
1	Gerente Administrativo	V
15	Oficial de Gabinete	II
1	Procurador Chefe	VI

*19/05/05*





Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

**ANEXO E**

**ANEXO 4: CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DO PESSOAL DOCENTE E ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO (Lei Complementar nº 83/2002)**

Quantidade	D denominação	Referência
1	Assessor Pedagógico	I
1	Diretor	IV
1	Superintendente Geral	IV
18	Coordenador de Curso	III
1	Diretor de Escola	II

*[Handwritten signature]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

LEVANTAMENTO CARGOS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL													
CARGO	PADRÃO	VALOR	ABONO SALARIAL	ADICIONAL INSALUBRIDADE	VENC BRUTO	1/12 - 13°	1/12 - 1/3 - FÉRIAS	SUB-TOTAL 1	14° SALÁRIO	FMPS 16,03%	SUB-TOTAL 2	QTDE FUNCIONÁRIOS	TOTAL MÊS
Assistente Técnico de Anatomia	16-A	988,48	150,00	109,00	1.227,48	89,79	29,93	1.347,20	545,00	174,44	2.066,64	1	2.066,64
Auxiliar de Fisioterapia	8-A	619,21	150,00	109,00	878,21	60,68	20,23	959,12	545,00	112,23	1.616,35	1	1.616,35
Auxiliar de Laboratório	9-A	620,9	150,00	109,00	879,90	60,83	20,28	961,00	545,00	112,53	1.618,53	1	1.618,53
Assistente de Informática	11-A	671,56	150,00	0,00	821,56	55,96	18,65	896,18	545,00	119,61	1.560,79	1	1.560,79
Auxiliar de Atendimento	7-A	618,34	150,00	0,00	768,34	51,53	17,18	837,04	545,00	110,13	1.492,18	3	4.476,53
Auxiliar de Serviços Diversos	2-A	603,15	150,00	109,00	862,15	59,35	19,78	941,28	545,00	109,37	1.595,65	1	1.595,65
<b>TOTAIS:</b>		<b>4.101,64</b>			<b>5.437,64</b>			<b>5.941,82</b>			<b>9.950,14</b>	<b>8</b>	<b>12.934,49</b>

Santa Fé do Sul, 12 de Dezembro de 2011.

Estevan Gianini Spartzella  
Diretor do Depto de Recursos Humanos

Senhor Presidente:

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

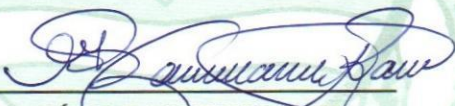
### urgência especial

para tramitação do **Projeto de Lei Complementar nº. 20/2011**, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: **"Reorganiza o quadro de pessoal efetivo da Fundação Municipal de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul - FUNEC e dá outras providências."**

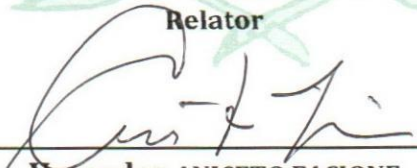
#### JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
13 de outubro de 2011

  
Vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
Presidente da Comissão

Vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**  
Relator

  
Vereador **ANICETO FACIONE**  
Membro

a: urgência

Processo nº. 160/2011

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 20/2011.

**Ementa:** "Reorganiza o quadro de pessoal efetivo da Fundação Municipal de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul - FUNEC e dá outras providências."


**Autor:** Executivo Municipal

## PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2011.



a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
Presidente da Comissão

a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**  
Relator



a) vereador **ANICETO FACIONE**  
Membro

a: justiça

Processo nº. 160/2011

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 20/2011.**

**Ementa: "Reorganiza o quadro de pessoal efetivo da Fundação Municipal de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul - FUNEC e dá outras providências."**

**Autor: Executivo Municipal**

**PARECER**

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2011.

a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**  
Presidente da Comissão

a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
Relator

a) vereador **JOSÉ EMÍDIO ARAÚJO CALAZANS**  
Membro

a: finanças



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

Mensagem nº 134/2011

Santa Fé do Sul, 09 de dezembro de 2011.

Senhor Presidente:

Submeto à apreciação dessa ilustre Casa, o projeto de lei que reorganiza o quadro de pessoal do efetivo da Fundação Municipal de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul – FUNEC e dá outras providências.

O projeto de lei que ora submeto à apreciação dos nobres edis, faz adequação do quadro de pessoal e atende à realidade atual daquela instituição.

A matéria é de natureza urgente e de relevante interesse, razão pela qual, rogo sua tramitação no regime estabelecido artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na ocasião, reitero o meu apreço e consideração à Vossa Excelência e a seus nobres pares.

Antonio Carlos Favaleça

Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Antonio Donizete Ballotti  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Fé do Sul – SP.



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_.**

Reorganiza o quadro de pessoal efetivo da Fundação Municipal de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul – FUNEC e dá outras providências.

**Antonio Carlos Favaleça**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga seguinte lei:

**Art. 1º** - O Anexo 1: Cargos Públicos de Provimento Efetivo, do Pessoal Não Docente, da Lei Complementar nº 83, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as atualizações realizadas em conformidade com o Anexo "A" da presente lei.

Parágrafo único – Os cargos públicos de provimento efetivo do pessoal não docente, constantes no Anexo "B" da presente lei, passam a constituir parte suplementar do quadro de pessoal e serão extintos na vacância.

**Art. 2º** - O Anexo 2: Cargos Públicos de Provimento Efetivo, do Pessoal Docente e Especialista da Educação, da Lei Complementar nº 83, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as atualizações realizadas em conformidade com o Anexo "C" da presente lei.

**Art. 3º** - O Anexo 3: Cargos Públicos de Provimento em Comissão, do Pessoal não Docente, da Lei Complementar nº 83, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as atualizações realizadas em conformidade com o Anexo "D" da presente lei.

**Art. 4º** - O Anexo 4: Cargos Públicos de Provimento em Comissão, do Pessoal Docente e Especialista da Educação, da Lei Complementar nº 83, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as atualizações realizadas em conformidade com o Anexo "E" da presente lei.

**Art. 6º** - Os cargos públicos que não constarem dos Anexos "A", "B", "C", "D" e "E" desta lei, estão extintos.

**Art. 7º** - O artigo 22 da Lei Complementar n.º 83, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 22** – Os cargos e empregos públicos que fazem parte desta lei complementar estão distribuídos em escala de vencimentos, representada por algarismos arábicos ou romanos, onde o número indicará, na ordem crescente, o nível de responsabilidade e complexidade de suas atribuições.



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

§ 1.º - A escala constante do Anexo 7, estabelece os vencimentos e salários dos cargos de provimento efetivo e dos empregos públicos de natureza permanente, do quadro de pessoal não docente.

§ 2.º - A escala constante do Anexo 8, estabelece os vencimentos dos cargos de provimento em comissão, do pessoal não docente.

§ 3.º - A escala constante do Anexo 9, estabelece o valor da hora de trabalho, dos vencimentos e salários dos cargos de provimento efetivo e dos empregos públicos de natureza permanente, do quadro de pessoal docente e do especialista da educação.

§ 4.º - A escala constante do Anexo 10, estabelece o valor da hora, dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão do pessoal docente e do especialista da educação.

§ 5.º - O valor da hora de trabalho do pessoal docente e do especialista da educação que ministram aulas nos cursos profissionalizantes será equivalente ao Padrão 2-A do Anexo 9."

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei onerarão as dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** – Ressalvadas as disposições expressas em seu texto, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente as contidas nas Leis Complementares n.º 83, de 17 de dezembro de 2002, 97, de 28 de setembro de 2005; n.º 99, de 27 de outubro de 2005; n.º 108, de 13 de abril de 2006; n.º 109, de 05 de maio de 2006; n.º 114, de 13 de setembro de 2006; 141, de 13 de dezembro de 2007 e o art. 4º, Parágrafo único da Lei Complementar n.º 191, de 05 de outubro de 2010.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 09 de dezembro de 2011.

  
**Antonio Carlos Favaleça**  
Prefeito





Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

**ANEXO A**

**ANEXO 1: CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, DO PESSOAL NÃO DOCENTE  
(Lei Complementar nº 83/2002)**

Quantidade	Denominação	Padrão
10	Agente de Campo	2-A
7	Agente de Vigilância	6-A
2	Ajudante de Manutenção	3-A
2	Almoxarife	12-A
1	Assistente de Comunicação	18-A
3	Assistente de Clínica Odontológica	13-A
1	Assistente de Informática	11-A
2	Assistente Técnico de Anatomia	16-A
22	Auxiliar de Atendimento	7-A
4	Auxiliar de Fisioterapia	8-A
3	Auxiliar de Laboratório	9-A
3	Auxiliar de Secretaria	10-A
24	Auxiliar de Serviços Diversos	2-A
2	Bibliotecário	18-A
1	Contador	21-A
1	Encarregado de Manutenção	9-A
3	Motorista II	9-A
24	Oficial Administrativo I	11-A
3	Oficial de Obras	13-A
3	Procurador Jurídico	19-A
1	Programador de Computador	14-A
1	Secretário Geral	16-A
3	Técnico de Enfermagem	13-A
2	Técnico de Prótese Dentária	13-A
3	Telefonista	5-A
1	Tesoureiro	17-A
1	Web Designer	13-A



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

**ANEXO B**

**CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO, A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA**

Quantidade	Denominação	Padrão
5	Operador de Microcomputador I	10-A
7	Vigia I	2-A

*Handwritten signature*



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

**ANEXO C**

**ANEXO 2: CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO, DO PESSOAL DOCENTE E ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO (Lei Complementar nº 83/2002)**

Quantidade	Denominação	Padrão
300	Professor Universitário I	6-A
150	Professor Universitário II	7-A
52	Professor Universitário III	8-A

*[Handwritten signature]*



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

**ANEXO D**

**ANEXO 3: CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DO PESSOAL NÃO  
DOCENTE  
(Lei Complementar nº 83/2002)**

Quantidade	Denominação	Referência
13	Assessor Administrativo	I
1	Assessor da Presidência	V
14	Assessor de Gabinete	IV
1	Assessor de Imprensa	IV
1	Assessor de Relações Públicas	IV
2	Assessor Jurídico	III
15	Assessor Técnico	III
1	Chefe da Seção de Contabilidade	IV
1	Chefe da Seção de Licitações	IV
1	Chefe da Seção de Material e Patrimônio	IV
1	Chefe da Seção de Pessoal	IV
1	Chefe da Seção de Serviços Gerais	IV
1	Chefe da Seção de Tesouraria	IV
1	Chefe do Centro de Documentação e Biblioteca	IV
1	Chefe do Centro de Processamento de Dados	IV
1	Chefe do Laboratório de Anatomia	IV
1	Chefe dos Serviços de Secretaria	IV
1	Coordenador Técnico de Programas	IV
1	Diretor do Departamento de Finanças	V
1	Diretor do Departamento de Integração com a Comunidade	V
1	Diretor do Departamento de Projetos Especiais	V
1	Diretor Executivo	VI
1	Gerente Administrativo	V
15	Oficial de Gabinete	II
1	Procurador Chefe	VI

*19/06/16*



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

**ANEXO E**

**ANEXO 4: CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DO PESSOAL DOCENTE E ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO (Lei Complementar nº 83/2002)**

Quantidade	Denominação	Referência
1	Assessor Pedagógico	I
1	Diretor	IV
1	Superintendente Geral	IV
18	Coordenador de Curso	III
1	Diretor de Escola	II

*[Handwritten signature]*